

OFÍCIO 037/2023

Maringá, 21 de novembro de 2023

Magnífico Reitor

SESDUEM – SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – ANDES/SN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.442.219/0001-15, com sede na Rua Professor Itamar Orlando Soares, 305, Jd. Universitário, CEP 87.020-270, em Maringá – PR, neste ato representado pelo Presidente Professor Thiago Fanelli Ferraiol, infra-assinada, vem a presença de Vossa Magnificência, expor e requerer o que segue:

Considerando o Decreto 2.428/2019, que dispõe sobre as diárias de servidores no Estado do Paraná.º

Considerando que a Resolução 211/2004 – CAD foi revogada, em virtude do ICMP n. 0088.19.1888-2, por não considerar correto o pagamento de gratificações.

Considerando que, na tentativa de resolver a situação acima, foi editada a Resolução 098/2022-CADⁱⁱ, que revogou a Resolução 211/2004- CAD, dispondo que os docentes devem ter a *hora/aula dos componentes curriculares ministradas fora de sua sede computada na razão de 1,5 hora/aula*, mas deixou de fazer previsão de pagamento do tempo de deslocamento do servidor para trabalhar em outro campus desta instituição.

Considerando a insegurança gerada no trabalhador, que se desloca de um *campus* para outro em estradas nem sempre conservadas, correndo riscos de acidentes e outros percalços advindos das viagens, sem o recebimento das diárias e sem seguro de vida e acidentes pessoais.

Considerando que há necessidade de proceder a essa regulamentação, a fim de remunerar o docente pelo tempo em que fica à disposição da instituição durante as viagens.

Considerando que a carga horária total dos docentes, registrada no horário semanal de atividades, (quadro 1 do anexo da resolução 070/2017-CAD), vem sendo calculada sem a contagem de 1,5 a hora/aula.

Considerando que há casos em que os docentes são privados do tempo de descanso e alimentação entre uma jornada e outra, já que precisam tomar a condução para outro campus da UEM, sem qualquer remuneração a título de alimentação e diárias de viagem.

Considerando que há contratos temporários pendentes do respectivo pagamento, ou seja, o trabalho sem a respectiva remuneração/ locupletamento sem causa da instituição.

Diante desses fatos e de outras situações advindas desse tema, a SESDUEM vem solicitar reunião para estabelecer o cumprimento/adequação das normas internas da UEM, bem como a negociação do pagamento de valores retroativos os docentes, tanto efetivos quanto temporários.

Maringá, 21 de novembro de 2023

THIAGO FANELLI FERRAIOL

Presidente da Sesduem

Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Maringá

Professor LEANDRO VANALLI

Nesta

ⁱ Art. 1.º Os servidores civis e militares da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e ainda aqueles contratados em caráter temporário, que no desempenho de suas atribuições se deslocarem de sua sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, deverão observar o estabelecido neste Decreto.

Art. 13. Os servidores civis e militares, inclusive os contratados em caráter temporário, que se deslocarem em objeto de serviço da sua sede para outro ponto do território nacional ou internacional, terão direito à diária, a título de indenização das despesas realizadas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às seguintes situações:

(...)

IV - ao servidor que, lotado em município sede de região metropolitana regularmente instituída, se deslocar a municípios limítrofes do respectivo município, salvo se o prazo de permanência for superior a 06 (seis) horas.

Art. 15. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, em forma de valor equivalente a 70% (setenta por cento) a título de hospedagem e 30% (trinta por cento) a título de alimentação, destinando-se a indenizar o servidor das despesas decorrentes, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 16. Os valores indenizatórios, para atender as despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, observados os seguintes percentuais:...

ⁱⁱ Art. 2º Alterar os Artigos 4º, 5º, 12 e 13 da Resolução n.º 070/2017-CAD, com a inclusão do seguinte parágrafo a estes artigos:

§ __ Os docentes designados, por seus respectivos departamentos, para ministrar disciplinas de graduação ou pós-graduação stricto sensu fora de sua sede, mediante justificativa fundamentada encaminhada pelo chefe de departamento à direção de centro, deve ter a hora/aula dos componentes curriculares ministradas fora de sua sede computada na razão de 1,5 hora/aula.